CIRCULAR
Nº 23/2016 – PREGÃO

Brasília, 24 de maio de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico nº. 12/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a área técnica:

Questionamento 1 – Quanto ao fornecimento de infraestrutura de fibra ótica, entendemos que deverão ser fornecidos apenas os Patch-Cord ópticos para conectar os switches Ethernet aos Distribuidores Gerais Ópticos (DGO) presentes em todas as estações e SR, bem como o fornecimento e lançamento da fibra entre o backbone CAO e o bloco CCO da rede administrativa em tubulação já existente, sem a necessidade de fornecimento de racks e DIOs. Nosso entendimento está correto?

Com relação ao lançamento da fibra entre o Backbone CAO e o Bloco CCO solicitamos que seja informado quantos pares de fibra ótica deverão ser lançados

Resposta – Com relação ás Estações e SR´s esta correto o entendimento, porém com relação ao Lançamento de fibra entre CAO e CCO, este deverá ser composto de fornecimento e lançamento de fibra em encaminhamento em local com infraestrutura para tal incluindo Rack, tubulação e caixas de passagem, porém todos os materiais e serviços para tal deverão estar previstos no fornecimento, portanto os DIO´s deverão estar contemplados.

Deverá ser previsto no mínimo 6 pares de fibra monomodo.

Questionamento 2 – Na parte de formação de preços, constam os cálculos de BDI e de COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO. A Lei 13.161/2015 e Instrução Normativa n° 1597/2015, que passaram a vigoram em dezembro de 2015. Entendemos que as empresas que não fizeram a opção pela CPRB devem manter o percentual de 0% na planilha de BDI – Grupo C item 9 CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), bem como na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO, o percentual de INSS deve ser de 20%. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Sim, o entendimento está correto. A Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 altera a Lei nº 12.546/2011 em que as empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, poderão, a partir de 01/12/2015, optar ou não por este regime tributário (chamado “Desoneração da Folha”).

Portanto, a empresa deverá apresentar o BDI e a Planilha de Encargos Sociais conforme a sua opção de tributação.

Questionamento 3 – Na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO, o Seguro Contra Acidentes de Trabalho está destacado com 3%. Como este encargo é composto pelo resultado CNAE x FAP (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE x FAP), entendemos que

este encargo poderá sofrer variação dependendo da composição de cada empresa licitante. Nosso entendimento está correto?

Resposta – Sim, o entendimento está correto. Os Encargos Sociais da Administração são referenciais. A empresa deverá apresentar seus custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada), observando a Constituição Federal, leis específicas e Convenções Coletivas de Trabalho.

Questionamento 4 – O edital solicita que a garantia dos equipamentos seja de 36 meses contados a partir da finalização da operação assistida. Porém de acordo com o cronograma físico financeiro a operação assistida tem como data final 18 meses da assinatura do contrato. Entendemos então que para atender plenamente o solicitado no edital os equipamentos devem ser fornecidos com garantia total (considerando que a garantia é iniciada quando os equipamentos são entregues), contabilizando 54 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Não, consideramos a garantia de 36 meses a partir do final da Operação Assistida, que está prevista para final do mês 18, quando só então será considerado o equipamento efetivamente entregue ao Metrô-DF.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro